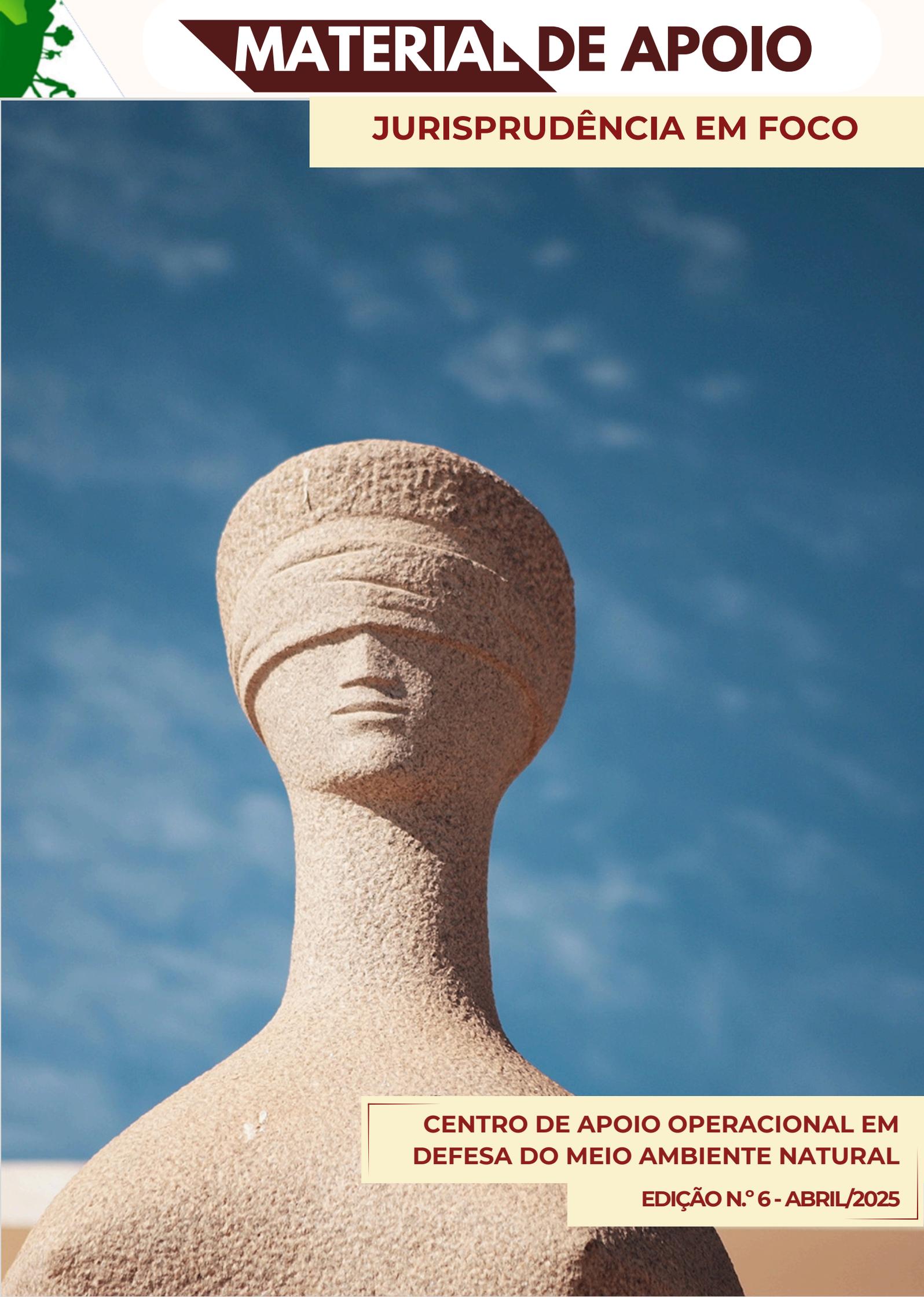




# **MATERIAL DE APOIO**

**JURISPRUDÊNCIA EM FOCO**



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL EM  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE NATURAL**

**EDIÇÃO N.º 6 - ABRIL/2025**

# MATERIAL DE APOIO

## JURISPRUDÊNCIA EM FOCO

### EQUIPE

**Marcelo Domingos Mansour** – Coordenador CAO Meio Ambiente Natural

**Álvaro Schiefler Fontes** - Coordenador-Adjunto CAO Meio Ambiente Natural

**Nadyne Pholve Moura Batista** – Auxiliar Ministerial CAO Meio Ambiente Natural

#### ADC 42-ED E ADIS 4901, 4902, 4903 E 4937-ED: EFEITOS DA INVALIDAÇÃO DE TRECHOS DO CÓDIGO FLORESTAL

#### FATOS

Trata-se de recursos (embargos de declaração), apresentados pela União Federal e pelo Partido Progressista, contra a decisão tomada pelo STF, em 2018, no julgamento das ações constitucionais (ação declaratória de constitucionalidade e ação direta de inconstitucionalidade) que discutiam a validade de diversos trechos do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012)

Os recursos se referem a dois pontos da decisão: (i) à declaração de inconstitucionalidade da regra que permitiu a instalação de aterros sanitários para descarte de lixo em regiões especialmente protegidas por leis ambientais, denominadas de áreas de preservação permanente (art. 3º, VIII, b); e (ii) à exigência de “identidade ecológica” entre a área conservada e a área a ser compensada, na compensação de reserva legal. Reserva legal é o nome dado à parcela de um imóvel rural que deve ser mantida com vegetação nativa, por exigência da lei. Na Amazônia Legal, essa parcela é de 80% em áreas de floresta, e de 35% em áreas de cerrado. Nas demais regiões do país, a parcela é de 20%.

A compensação de reserva legal é uma alternativa prevista no Código Florestal para regularizar imóveis rurais que não possuem a área mínima de reserva legal exigida por lei. Em vez de restaurar a vegetação nativa no próprio imóvel, o proprietário pode optar por compensar a reserva legal em outra área. Para isso, o Código Florestal exige que a área preservada e a área a ser compensada estejam dentro do mesmo bioma (Amazônia, Cerrado, Caatinga, Pantanal, Mata Atlântica ou Pampa).

No entanto, em 2018, o STF estabeleceu um requisito adicional: exigiu que as áreas envolvidas apresentassem “identidade ecológica” entre si – isto é, que, além de estarem no mesmo bioma, elas tivessem as mesmas características ambientais (p. ex.: tipo de vegetação, espécies de fauna e flora, tipo de solo, condições climáticas, topografia etc.).

Nos recursos, pede-se: (i) que os aterros sanitários já instalados em áreas de preservação permanente sejam mantidos; e (ii) que, para a compensação de reserva legal, exija-se apenas a identidade de bioma entre a área conservada e a área a ser compensada.

# MATERIAL DE APOIO

## JURISPRUDÊNCIA EM FOCO

### DESTAQUE STF

#### QUESTÕES JURÍDICAS

1. Há razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social que justifiquem a manutenção dos aterros sanitários já instalados em áreas de preservação?
2. Na compensação de reserva legal, é viável exigir que, além de estarem no mesmo bioma, a área preservada e a área a ser compensada tenham as mesmas características ambientais?

#### FUNDAMENTOS DA DECISÃO

1. O STF pode restringir os efeitos de suas decisões em ações constitucionais, por razão de segurança jurídica ou interesse social (Lei nº 9.868/1999, art. 27). No caso, identificou-se que boa parte dos aterros sanitários existentes estão em áreas de preservação permanente e que muitas cidades grandes dependem deles para o tratamento de seu lixo. A alteração dessa situação em curto prazo, além de exigir grande investimento, poderia causar danos maiores ao meio ambiente do que a manutenção do cenário atual. Por esse motivo, os aterros já instalados poderão permanecer em funcionamento enquanto durar sua vida útil, desde que observadas as regras de licenciamento ambiental.
2. O conceito de "identidade ecológica" é vago e impreciso, o que torna sua exigência difícil de ser aplicada na prática. A falta de critérios claros para determinar quando duas áreas possuem condições ambientais equivalentes pode inviabilizar a realização de compensações ambientais, o que comprometeria um dos principais instrumentos previstos na lei para a regularização de imóveis rurais e a preservação do meio ambiente.

#### VOTAÇÃO E JULGAMENTO

Decisão por maioria

Voto que prevaleceu: Min. Luiz Fux (relator)

Voto(s) divergente(s): Min. Edson Fachin, Min<sup>a</sup>. Rosa Weber e Min<sup>a</sup>. Cármen Lúcia

# MATERIAL DE APOIO

JURISPRUDÊNCIA EM FOCO

DESTAQUE STF

## RESULTADO DO JULGAMENTO

O STF autorizou a manutenção de aterros sanitários instalados ou em fase de instalação/ampliação em Áreas de Preservação Permanente (APPs) até o final de sua vida útil, prevista no licenciamento ambiental ou no contrato de concessão do empreendimento.

Prevaleceu o entendimento de que a desativação imediata dos aterros representa potenciais riscos ambientais. Entre outros, foi citado como potencial prejuízo o retorno de lixões, em decorrência da interrupção da prestação de serviços públicos que cuidam da destinação final de resíduos sólidos. Em vez disso, os ministros decidiram que é necessária a progressiva desativação das unidades e a implementação de um sistema de tratamento de resíduos sólidos adequado à preservação ambiental das APPs.

No ponto em que trata da compensação ambiental para efeitos de Reserva Legal (área de preservação obrigatória de um imóvel rural), o colegiado também alterou a decisão para retirar a exigência de "identidade ecológica", declarando a constitucionalidade da expressão "bioma", prevista no Código Florestal.

**Classe e Número:** ADC 42; ADI 4.901; ADI 4.902; ADI 4.903; ADI 4.937.